

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: swhiqx84 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/02/2024 Projeto de lei nº 63/2024 Protocolo nº 210/2024 Processo nº 114/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

## **DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO IRMÃ DULCE.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO IRMÃ DULCE**, inscrita no CNPJ nº. 48.011.763/0001-64, localizada no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura busca declarar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO IRMÃ DULCE**, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, que exerce atividades de assistência social, de educação, promoção humana, esporte e lazer, religiosa, afetiva e cultural das pessoas, especialmente de famílias, grupos, povos originários, quilombolas e indígenas, comunidades economicamente mais fracas.

Possui a finalidade de oferecer serviços gratuitos e/ou permanentes para pessoas de baixa renda, fragilizadas socialmente ou beneficiárias de programas governamentais, não fazendo distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religiosa.

Como objetivos, podemos elencar, promover atividades e finalidades de relevância pública e social, oferecer assistência social e amparo gratuito as crianças, adolescentes e suas famílias, assistência social aos povos indígenas com projetos de geração de renda e resgate da cultura, assistência aos refugiados transeuntes da cidade de Rondonópolis e região, promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação, e realizar ações solidárias de geração de emprego e renda e de preservação do meio ambiente.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.

Deste modo, a presente proposição tem como fulcro a declaração de utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO**



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**IRMÃ DULCE.**

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2024

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual